



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/89

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir,
no Município da Lapa, o sistema de retransmis -
são de TV.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, no Município da Lapa, o Sistema de Retransmissão de Repetição de TV.

Art. 2º - As despesas decorrentes da manutenção do Sistema de Retransmissão e Repetição de TV, correrão por conta da dotação orçamentária própria a saber:

0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

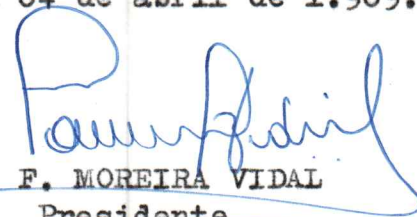
0501 - Serviço de Urbanismo

3132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 04 de abril de 1.989.


CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 380/89

Lapa, 16 de março de 1989

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

Dr. Manoel Francisco Moreira Vidal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Anexo passo às suas mãos para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 003/89, que autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir, no Município da Lapa, o Sistema de Retransmissão de TV.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/89

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir, no Município da Lapa, o sistema de retransmissão de TV.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, no Município da Lapa, o Sistema de Retransmissão e Repetição de TV.

Art. 2º - As despesas decorrentes da manutenção do Sistema de Retransmissão e Repetição de TV, correrão por conta da dotação orçamentária própria a saber:

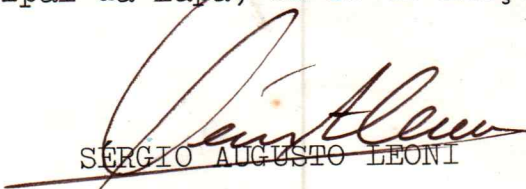
0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

0501 - Serviço de Urbanismo

3132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de março de 1989


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 195/89

DATA 17.03.89



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

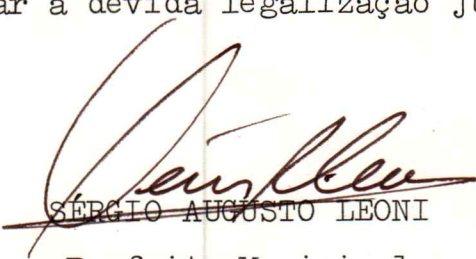
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com a extinção da Fundação Radio e Televisão do Paraná-RADIPAR a Estação Retransmissora de Sinais de Televisão, aqui existente, foi doada ao Município.

Face a esta doação o Município deve assumir, manter o referido sistema e transferir, junto ao DENTEL, a licença que se encontra ainda em nome da RADIPAR, havendo portanto necessidade de Lei autorizatória aprovada por essa Casa de Leis.

Em razão do exposto espero poder contar com o apoio dos ilustres Senhores Edís, para que, de posse dessa autorização, possamos providenciar a devida legalização junto ao órgão competente.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ
Rua Buenos Aires, 205
Fones: PABX (041) 224-0633 - KS 223-3071
80.230 - CURITIBA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 243
RECEBIDO EM 21/02/89

Curitiba, PR 20 de janeiro de 1989.

Nº

*A Contabilidade (Empenhos)
EM 21/04/89*
[Assinatura]

Prezado Prefeito:

Tendo em vista a doação da Estação Retransmissora de Sinais de Televisão a esse Município, encaminhamos a V.Sa., modelos dos documentos que deverão ser encaminhados ao DENTEL para que a licença de funcionamento existente em nome da extinta RADIPAR e/ou F.R.T.P. seja transferida a essa Municipalidade.

Observamos que deverá ser paga a Taxa de Fiscalização de Funcionamento que ora encaminhamos, conforme recomendado em seu preenchimento cuja cópia deverá ser anexada ao processo junto ao DENTEL.

Lembramos que o término do prazo para pagamento da respectiva TAXA se dará em 31/03/89.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

[Assinatura]
Lourival Pedrazani
Diretor Presidente

Endereço DENTEL:

Rua Des. Otávio do Amaral, 275
Bairro: Bigorrião
80430 - CURITIBA-PR

Ilustríssimo Senhor
SÉRGIO AUGUSTO LEONE
M.D. Prefeito Municipal
LAPA - PR

*Dr. Secretário
para o município
[Assinatura]
21/2*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/89

Oriundo do Executivo Municipal, o Projeto de Lei em referência, trata de pedido de autorização para que o Município da Lapa assuma o Sistema de Retransmissão e Repetição de TV instalado em nossa cidade, tendo em vista a extinção da Fundação Radio e Televisão do Paraná - RADIPAR -, com a consequente doação ao Município dos aparelhos aqui existentes.

Não vemos nenhum óbice quanto ao aspecto legal do projeto, cabendo ao Plenário decidir sobre a sua oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de março de 1989

Cesar Augusto Leoni
Presidente

Osvaldo Benedito Camargo
Relator

Ernesto dos Santos Neto
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

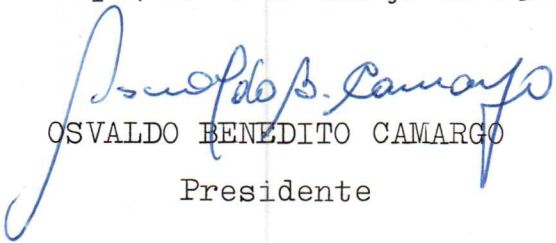
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 003/89.

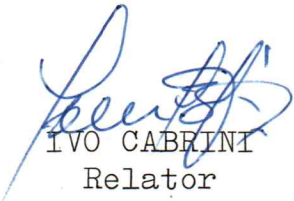
Esta Comissão nada tem a opor quanto ao projeto em referência, porquanto os encargos financeiros advindos do mesmo, serão orçamentariamente suportado pela verba prevista no Artigo 2º, bem como por ser o Sistema de Retransmissão e Repetição de TV de alto interesse público e comunitário.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de março de 1989.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Presidente


IVO CABRINI

Relator


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA

Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 003/89.

Incontestavelmente, é a televisão fator preponderante na formação educativa e de lazer de nossa comunidade. Nesse sentido esta Comissão, diante das circunstâncias de extinção do Órgão Estadual, que mantinha o Sistema de Retransmissão e Repetição de TV em nossa cidade, nada temos a opor ao projeto em referência.

É o parecer.

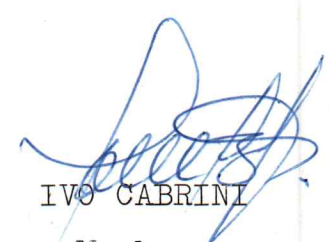
Câmara Municipal da Lapa, em 27 de março de 1989


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA

Presidente


CESAR AUGUSTO LEONI

Relator


IVO CABRINI

Membro